



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0379/2025

Rio de Janeiro, 17 de março de 2025.

Processo nº: 5000894-
24.2025.4.02.5107, ajuizado por
[NOME].

Trata-se de Autora, internada no Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, com quadro clínico de anemia grave devido à metrorragia associada à câncer de colo de útero, com necessidade de hemotransfusões (Evento 1, LAUDO3, Página 1), solicitando o fornecimento de transferência, tratamento intensivo em UTI (Evento 1, INIC1, Página 7).

Após análise do documento médico acostado ao processo (Evento 1, LAUDO3, Página 1), este Núcleo verificou que não há pedido ou citação de internação em UTI, sendo informado que a Autora se encontra em condições de transferência para leito de enfermaria em hospital oncológico. Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao atendimento em oncologia e que caberá a unidade de saúde mediante o seu quadro clínico proceder com as solicitações necessárias.

O câncer do colo do útero, também chamado de câncer cervical, é causado pela infecção genital persistente por alguns tipos do Papilomavírus Humano - HPV (chamados de tipos oncogênicos). Na maioria das vezes a infecção não causa doença, mas em alguns casos, ocorrem alterações celulares que podem evoluir ao longo dos anos para o câncer. Em fases iniciais, o câncer do colo do útero pode não apresentar sintomas. Em fases mais avançadas, pode causar sangramento vaginal anormal. O tratamento para o câncer de colo uterino caso deve ser avaliado e orientado por um médico. O tipo de tratamento dependerá do estadiamento (estágio de evolução) da doença e fatores pessoais. Entre os tratamentos para o câncer do colo do útero estão a cirurgia, a quimioterapia e a radioterapia. O tipo de tratamento dependerá do estadiamento (estágio de evolução) da doença, tamanho do tumor e fatores



peçoais, como idade da paciente e desejo de ter filhos. Se confirmada a presença de lesão precursora, ela poderá ser tratada a nível ambulatorial, por meio de uma eletrocirurgia.

A transfusão de concentrado de hemácias (CH) deve ser realizada para tratar, ou prevenir iminente e inadequada liberação de oxigênio (O₂) aos tecidos, ou seja, em casos de anemia. Pacientes com hemorragia classe III e IV podem evoluir para óbito por falência múltipla de órgãos se não forem submetidos a esquemas de ressuscitação na primeira hora. A transfusão de CH está recomendada após perda volêmica superior a 25% a 30% da volemia total.

Diante do exposto, informa-se que transferência, tratamento intensivo em UTI estão indicados ao manejo da condição clínica da Autora - anemia grave devido à metrorragia associada à câncer de colo de útero, com necessidade de hemotransfusões (Evento 1, LAUDO3, Página 1). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, procedimentos sequenciais em oncologia sob os seguintes códigos de procedimento: 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, 0415020050, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de



Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Quanto ao questionamento acerca das unidades vinculadas à rede pública de saúde, próximas ao município de residência da Autora (Rio Bonito/RJ), possuem capacidade técnica/recursos disponíveis para realizar o suporte adequado ao seu quadro de saúde, destaca-se que, considerando que a presente demanda está no bojo do procedimento em sequência de tratamento de câncer de colo de útero, informa-se que em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I), inclusive nos municípios de Rio Bonito e Niterói.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de internação para tratamento clínico de paciente oncológico, solicitado em 24/02/2025, pelo Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, com situação: Aguardando confirmação de reserva, unidade executora: Hospital Municipal Oceânico de Niterói.

Assim, informa-se que a via administrativa já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, LAUDO3, Página 1), foi informado que a Autora apresenta anemia grave devido a hemorragia por câncer de colo de útero, com risco de vida com potencial redução de risco com eventual transferência. Assim,



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

salienta-se que a demora exacerbada na realização do atendimento adequado da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.